
NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

2ª Revisão Tarifária Periódica (1ª Etapa) – Saneamento

Nota Técnica 008 – Ajustes Compensatórios de Tributos

1. Das Limitações

Esta Nota Técnica trata da análise referente aos achados 02 e 03 do relatório preliminar do TCE, sendo orientativos para a possível tomada de decisão na incorporação dos cálculos no segundo ciclo tarifário para o serviço de saneamento, conforme definição do Conselho Diretor, na reunião extraordinária 021/2020 e constante no protocolo nº 16.258.194-5, mov. 88.

2. Das recomendações do Tribunal de Contas – TCE-PR

2.1. Achado 2 – Ausência de Dedução dos impostos recuperáveis nos custos tarifários – PASEP/COFINS.

Item 7.2.7.1 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do referido Relatório, para a próxima RTP (2021 a 2024), que nas planilhas de Revisão Tarifária Periódica – RTP e da Conta Gráfica na IRT, elabore os cálculos considerando o real custo com energia elétrica e produtos químicos, isto é, aplique o percentual de dedução de 9,25 relativo aos impostos recuperáveis.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

A apuração do PASEP/COFINS da SANEPAR demonstra que a recuperação dos créditos, se dá mediante a apuração mensal, conforme apresentado na Escrituração Fiscal Digital contribuições – EFD, e por meio da requisição via protocolo nº 17.013.072-3 para verificação.

Estão sujeitos a EFD Contribuições as pessoas jurídicas, que, neste caso específico, devem escriturar e prestar as informações referentes às suas operações, de natureza fiscal e/ou contábil, representativas de seu faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, correspondente à receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Neste contexto, os custos de energia e produtos químicos são repassados integralmente na parcela A e a recuperação do crédito do PASEP/COFINS ocorre na compensação do débito do faturamento (receitas), em contrapartida do crédito apropriado na aquisição, dispostos na apuração mensal e conforme disposto abaixo, na consolidação anual (2017 a 2019), sendo então calculada a alíquota efetiva. Portanto, a recuperação dos créditos se apresenta da seguinte forma, conforme tabelas abaixo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
 Data: 17/12/2020

Tabela 01 - Cálculo intermediário para apuração da alíquota efetiva				
CÓD. DARF: COFINS 5856 / PASEP 6912	2017	2018	2019	TOTAL
RECEITAS				
31 110 - Tarifas de Água - Potável	2.532.782.195,53	2.710.888.489,75	3.064.177.625,32	8.307.848.310,60
31 120 - Serviços de Água - Potável	100.364.040,47	99.795.495,55	106.265.982,05	306.425.518,07
31 130 - Tarifas de Água - Industrial	6.964.603,56	6.009.269,33	4.480.541,46	17.454.414,35
31 140 - Serviços de Água - Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
31 150 - Outras Receitas Serviços de Água - (ANA)	0,00	0,00	0,00	0,00
31 210 - Tarifas de Esgoto	1.444.455.746,77	1.572.970.804,45	1.811.904.872,08	4.829.331.423,30
31 220 - Serviços de Esgoto	31.286.183,34	35.409.714,56	34.696.858,31	101.392.756,21
31 230 - Outras Receitas Serviços de Esgoto - (ANA)	0,00	6.197.226,03	2.136.125,96	8.333.351,99
31 400 - Receitas de Resíduos Sólidos	8.563.678,91	9.792.728,48	11.722.104,33	30.078.511,72
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS - 31	4.124.416.448,58	4.441.063.728,15	5.035.384.109,51	13.600.864.286,24
33 100 - Receitas Serviços Técnicos Administrativos	14.174.517,28	16.565.808,59	18.430.169,49	49.170.495,36
33 200 - Outras Receitas Operacionais	28.363.772,41	21.951.724,40	24.313.023,66	74.628.520,47
33 300 - Receitas Não Operacionais	46.295,49	4.940.914,20	1.110.000,61	6.097.210,30
33 400 - Receitas de Participação Outras Sociedades	253.896,26	0,00	0,00	253.896,26
TOTAL OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - 33	42.838.481,44	43.458.447,19	43.853.193,76	130.150.122,39
(-) 33 213 - Contribuições e Doações Órgãos Públicos	-629.058,10	-247.102,47	-122.729,32	-998.889,89
(-) 33 214 - Ganhos com Recuperação de Créditos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 33 311 / 312 - Venda de Bens Ativo Imobilizado e Investim.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 33 319 - Ajuste Positivo a Valor de Mercado TVM E INS	-37.216,18	-1.512.724,80	-621.091,06	-2.171.032,04
(-) 33 400 - Receitas de Participação Outras Sociedades	-253.896,26	0,00	0,00	-253.896,26
TOTAL DE EXCLUSÕES	-629.058,10	-1.759.827,27	-743.820,38	-3.132.705,75
32 123 - Juros sobre Capital Próprio de Investimentos	37.888,63	47.760,64	65.132,58	150.781,85
BASE DE CÁLCULO - RECEITAS OPERACIONAIS	4.166.372.648,11	4.482.810.108,71	5.078.558.615,47	13.727.741.372,29
32 100 - Receitas Financeiras	91.882.177,29	59.353.066,04	65.516.304,74	216.751.548,07
(-) 32 118 - Receitas AVP s/ Ativos Financeiros Contratuais	-6.649.317,77	-11.452.605,69	22.765.482,86	40.867.406,32
(-) 32 119 - Ajuste a Valor Presente	-954.703,46	2.269.787,68	635.000,09	680.084,13
(-) 32 123 - JCP Recebido	-37.888,63	-47.760,64	-65.132,58	-150.781,85
(-) 32 133 - Variações Cambiais Ativas	0,00	0,00	-65.065,41	-65.065,41
(-) 32 134 - Variação Swap - Positiva	0,00	0,00	-35.884,04	-35.884,04
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS	84.240.267,43	50.122.487,39	41.949.739,76	176.312.494,58
BASE DE CÁLCULO - RECEITAS FINANCEIRAS	84.240.267,43	50.122.487,39	41.949.739,76	176.312.494,58
BASE DE CÁLCULO TOTAL	4.250.612.915,54	4.532.932.596,10	5.120.508.355,23	13.904.053.866,87

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
 Data: 17/12/2020

Tabela 02 - Cálculo intermediário para apuração da alíquota efetiva				
CRÉDITOS DE INSUMOS E OUTROS	2017	2018	2019	TOTAL
INSUMOS	142.660.894,66	138.893.131,39	188.786.943,65	470.340.969,70
202 - Mat operação de sistemas (41)	6.774.086,74	5.026.019,23	6.006.319,69	17.806.425,66
204 - Mat. de limpeza e higiene (41)	191.739,25	210.109,43	217.985,89	619.834,57
205 - Mat de manutenção eletromecânica (total)	15.127.972,79	16.551.856,52	22.941.871,92	54.621.701,23
206 - Mat de laboratório (total)	6.341.175,94	6.073.527,41	7.857.962,53	20.272.665,88
207 - Mat de tratamento (total)	83.190.186,43	79.717.909,81	121.097.376,20	284.005.472,44
208 - Mat de manutenção de hidrômetros (total)	83.026,23	7.412,88	8.035,53	98.474,64
210 - Ferramentas perecíveis (41)	440.342,20	578.690,26	422.392,06	1.441.424,52
211 - Mat de manutenção de veículos (41)	2.484.489,29	2.063.099,12	1.543.215,71	6.090.804,12
212 - Combustíveis e lubrificantes (41 - total + 44 e 45 + parcial)	12.677.294,83	14.095.602,28	14.536.377,43	41.309.274,54
213 - Mat de natureza permanente (41 - total + 44 e 45 + parcial)	19.408,60	37.476,55	117.618,57	174.503,72
214 - Mat de segurança e proteção (41 - total + 44 e 45 + parcial)	2.129.165,49	3.468.751,30	2.700.505,74	8.298.422,53
215 - Mat de manutenção de cilindros de cloro (total)	0,00	0,00	0,00	0,00
216 - Mat. De manutenção de Redes (total)	13.202.006,87	11.062.676,60	11.337.282,38	35.601.965,85
SERVIÇOS	694.326.420,38	761.685.375,90	846.274.392,30	2.302.286.188,58
301 - Serv. Operação de Sistemas (total)	35.851.796,11	36.985.568,43	39.914.864,19	112.752.228,73
303 - Serviços de Limpeza e Higiene (41)	8.759.163,07	9.039.767,61	8.806.944,00	26.605.874,68
310 - Energia Elétrica (total)	379.439.777,87	425.536.081,05	474.455.418,36	1.279.431.277,28
311 - Fretes e carretos (41)	6.449.258,05	4.640.303,12	6.221.635,89	17.311.197,06
316 - Serviços de Laboratórios (total)	335.718,79	848.458,54	1.370.314,51	2.554.491,84
318 - Contratados (41)	909.846,88	1.183.797,00	949.861,61	3.043.505,49
319 - Aluguéis de imóveis (total)	9.884.356,06	10.449.740,30	0,00	20.334.096,36
322 - Serviços de Manutenção Eletromecânica (total)	7.080.737,00	8.217.381,97	11.336.838,37	26.634.957,34
323 - Serviços de Manutenção de Veículos (41)	1.545.954,00	1.299.885,50	1.232.841,84	4.078.681,34
325 - Serv. de Desenv. e Manutenção Operacional (total)	10.961,00	21.607,14	56.998,00	89.566,14
326 - Serviços de manutenção de Redes (total)	168.806.137,22	178.287.472,29	204.334.535,71	551.428.145,22
329 - Serviços Técnicos Operacionais (total)	13.246.448,44	13.760.957,68	15.041.411,15	42.048.817,27
330 - Serviços de Remoção Resíduos Esgoto (total)	60.442.354,28	69.191.097,97	78.602.428,81	208.235.881,06
332 - Serviços de Manutenção em Unidades Operacionais Água (1.563.911,61	1.902.848,30	3.312.289,11	6.779.049,02
333 - Serviços de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos (0,00	320.409,00	638.010,75	958.419,75
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO	0,00	8.673.321,85	44.231.429,96	52.904.751,81
Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	8.673.321,85	34.883.502,52	43.556.824,37
Arrendamento Mercantil Operacional	0,00	0,00	9.347.927,44	9.347.927,44
DEPRECIACÕES/AMORTIZAÇÕES	154.939.719,71	167.662.299,17	179.259.222,05	501.861.240,93
Depreciações - Relats. Auxiliares (Aquis. a partir de mai/2004)	1.130.528,10	1.176.402,45	182.742.862,55	185.049.793,10
Amortizações - Relats. Auxiliares (Aquis. a partir de mai/2004)	155.074.528,56	170.064.949,76	10.894.571,93	336.034.050,25
(-) Amortização do Leasing Financeiro	-1.265.336,95	-3.579.053,04	-4.242.118,93	-9.086.508,92
(-) Amortização do Leasing Operacional	0,00	0,00	-10.136.093,50	-10.136.093,50
TOTAL DE CREDITOS	991.927.034,75	1.076.914.128,31	1.258.551.987,96	3.327.393.151,02

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
 Data: 17/12/2020

Tabela 2 (continuação) – Cálculo Intermediário para apuração da alíquota efetiva

COFINS - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM REAIS - 2019 - DARF 5856	2017	2018	2019	TOTAL
Débitos Receitas Operacionais - Alíquota 7,6%	316.644.321,26	340.693.568,26	385.970.454,78	1.043.308.344,30
(-) Créditos da COFINS - Alíquota 7,6%	- 75.386.454,63	- 81.845.473,74	- 95.650.174,89	-252.882.103,26
COFINS APURADA - RECEITA OPERACIONAL	241.257.866,63	258.848.094,52	290.320.279,89	790.426.241,04
Débitos Receitas Financeiras - Alíquota 4%	3.369.610,70	2.004.899,50	1.677.989,59	7.052.499,78
COFINS APURADA - RECEITA FINANCEIRA	3.369.610,70	2.004.899,50	1.677.989,59	7.052.499,78
COFINS DEVIDA	244.627.477,33	260.852.994,02	291.998.269,48	797.478.740,82
(-) Retenção de Órgãos Públicos	(507.465,02)	(511.517,91)	(578.040,09)	(1.597.023,02)
(-) Retenções da A.N.A.	0,00	-40.610,59	(13.536,86)	-54.147,45
COFINS A RECOLHER	244.120.012,31	260.300.865,52	291.406.692,53	795.827.570,35
(-) Compensação DCOMP	0,00	0,00	-15.427.413,57	-15.427.413,57
COFINS LÍQUIDA A RECOLHER	244.120.012,31	260.300.865,52	275.979.278,96	780.400.156,78
PASEP - APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM REAIS - 2017 A 2019- DARF 6912	2017	2018	2019	TOTAL
Débitos Receitas Operacionais - Alíquota 1,65%	68.745.148,69	73.966.366,79	83.796.217,16	226.507.732,64
(-) Créditos do PASEP - Alíquota 1,65%	- 16.366.796,05	- 17.769.083,11	- 20.766.156,40	- 54.901.986,99
PASEP APURADO - RECEITA OPERACIONAL	52.378.352,64	56.197.283,68	63.030.060,76	171.605.745,65
Débitos Receitas Financeiras - Alíquota 0,65%	547.561,74	325.796,17	272.673,31	1.146.031,21
PASEP APURADO - RECEITA FINANCEIRA	547.561,74	325.796,17	272.673,31	1.146.031,21
PASEP DEVIDO	52.925.914,38	56.523.079,85	63.302.734,07	172.751.776,86
(-) Retenção de Órgãos Públicos	(109.947,92)	(110.827,78)	(125.242,15)	(346.017,85)
(-) Retenções da A.N.A.	0,00	-8.798,96	(2.932,98)	-11.731,94
PASEP A RECOLHER	52.815.966,46	56.403.453,11	63.174.558,94	172.394.027,07
(-) Compensação DCOMP	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP LÍQUIDO A RECOLHER	52.815.966,46	56.403.453,11	63.174.558,94	172.394.027,07
% efetiva - receita operacional - COFINS	5,802777%	5,786554%	5,728237%	5,769903%
% efetiva - receita operacional - PASEP	1,259808%	1,256286%	1,243625%	1,252671%
Total Alíquota Efetiva - Receita Operacional	7,062586%	7,042840%	6,971862%	7,022575%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional COFINS média histórica				5,772523%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional PASEP média histórica				1,253240%
Alíquota efetiva (%) - receita operacional TOTAL média histórica (anual)				7,025762%

Fonte: SANEPAR, Protocolo 17.013.072-3 (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

Percebe-se que os créditos do PASEP e COFINS, são apurados e compensados mensalmente com os débitos das Receitas Operacionais, e conforme tabela acima, chega-se uma alíquota efetiva. Além disso, para o cálculo do P(0), as receitas foram consideradas sem PASEP/COFINS, de acordo com a tabela da Tarifa média de 2016. (Anexo 02 do protocolado 17.002.082-0)

A sugestão para a absorção do real custo com energia elétrica e produtos químicos, e, aplicação o percentual de dedução de 9,25% relativo aos impostos recuperáveis, requer mudança de metodologia, assim sendo, deve-se ser antecedida de Análise de Impacto Regulatório - AIR, Consulta/Audiência Pública e Análise do equilíbrio econômico-financeiro.

Esta proposta poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, visto o grande impacto na estrutura tarifária atual, além de que, optou-se para o Segundo Ciclo Tarifário do Saneamento a adoção das mesmas metodologias adotadas na 1ª RTP, com ajustes necessários, bem como, de acordo com a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido e disposto no protocolo nº 16.258.194-5.

Item 7.2.7.2 - Recomenda-se à AGEPAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação do referido Relatório, que nas planilhas da Revisão Tarifária Periódica - RTP (2021-2024), elabore os cálculos considerando o real custo com materiais, serviços de terceiros e outros custos, ou seja, aplique o percentual de dedução, a ser apurado, relativo aos impostos recuperáveis.

Para esta recomendação cabe observar que a absorção do real custo com materiais, serviços de terceiros e outros custos relativo aos impostos recuperáveis, requer mudança de metodologia, assim sendo, deve-se ser antecedida de Análise de Impacto Regulatório, Consulta/Audiência Pública e análise do equilíbrio econômico-

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

financeiro, o que demandará tempo superior ao disponível para a finalização da primeira etapa da Revisão Tarifária Periódica.

A adoção de uma nova metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, visto o grande impacto na estrutura tarifária vigente.

Item 7.2.7.3 - Recomenda-se à AGEPAR que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da homologação do referido Relatório, elabore um estudo para inclusão na Nota Técnica nº 03, da dedução dos impostos recuperáveis – PASEP/COFINS sobre a Base de Ativos Regulatórios Bruta.

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, visto o grande impacto na atual estrutura tarifária, e poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas.

Além disso, conforme o protocolo nº 16.258.194-5, e decisão do Conselho diretor, constando na Ata nº 021/2020, optou-se para a 2ª RTP do Saneamento a adoção das mesmas metodologias aprovadas e adotadas na 1ª RTP, salvo alguns ajustes que se apresentarem necessários, bem como a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido.

Item 7.2.7.4 - Recomenda-se à AGEPAR, que aplique a compensação tarifária na monta de R\$ 307.784.138,82 (trezentos e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao total de créditos tributários PASEP/COFINS apropriados pela SANEPAR nos exercícios de

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

2017 a 2019, a serem realizados na 2ª RTP (2021-2024), isto é, parcela única ou diluído nos reajustes anuais tarifários, mediante a atualização inflacionária dos valores a serem compensados.

Cabe ressaltar, que o montante calculado é referente aos exercícios de 2017 a 2019, mas a compensação dar-se-á até a data em que as inconformidades forem sanadas, cabendo a AGEPAR a apuração dos valores incrementais compensatórios após 2019, com a devida atualização inflacionária.

Diante da recomendação cabe ponderar:

O montante R\$ 307.784.138,82 (trezentos e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), refere-se ao somatório do Crédito de COFINS (252.882.103,26) e PASEP (252.882.103,26), de 2017 a 2019, da aquisição de insumos.

Estes créditos foram deduzidos do débito do PASEP/COFINS apurados mensalmente e consolidados anualmente e, conforme tabela 2 apresentada anteriormente, é possível aferir o abatimento acumulado anualmente a fim de calcular da alíquota efetiva de PASEP/COFINS de 7,025762...% que será utilizada para o próximo ciclo tarifário.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

2.2. Das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR - Achado 3 – Alíquota do IRPJ e CSLL Definidas na Metodologia Tarifária apresentam valores superiores aos das alíquotas efetivas.

Item 7.3.8.1 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, que aplique a compensação tarifária no total de R\$ 445.188.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e oito mil reais), referente ao montante de IRPJ e CSLL apropriados pela SANEPAR nos exercícios de 2017 a 2019, a serem realizados na 2ª RTP (2021 a 2024), mediante parcela única ou diluído nos reajustes anuais tarifários, com a devida atualização inflacionária dos valores a serem compensados.

Cabe ressaltar que o montante calculado é referente aos exercícios de 2017 a 2019, mas a compensação dar-se-á até a data em que as inconformidades forem sanadas, cabendo a AGEPAR a apuração dos valores incrementais compensatórios após 2019, com a devida atualização inflacionária.

Diante da recomendação temos as seguintes considerações:

O montante mencionado possui um equívoco, possivelmente erro de digitação, para o valor devidamente pago de IRPJ e CSLL. Diante do exposto, se for para considerar a metodologia de ajustes compensatórios, o valor para ajuste seria de R\$ 326.940.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil reais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
 Data: 17/12/2020

Tabela 1 - Imposto de Renda e Contribuição Social - Realizado e Projetado - SANEPAR 2017 a 2019 (Em milhares de reais)

Descrição	2017		2018		2019		TOTAL
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Valores -Imposto de Renda e Contribuição social - alíquotas nominal - RTP	228.518	82.267	291.250	104.850	363.471	130.850	1.201.206
Valores pagos de IRPJ e CSLL	165.090	62.811	197.544	74.971	271.346	102.504	874.266
Diferença do Realizado e Projetado	63.428	19.456	93.706	29.879	92.125	28.346	326.940

fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017,2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR(2020)

Justifica-se a compensação, em virtude da diferença da alíquota nominal e efetiva conforme tabela abaixo:

Tabela 2: Alíquotas efetivas e nominais.

Descrição	2017		2018		2019	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Descrição						
Alíquota IRPJ e CSLL na 1ª Revisão Tarifária Periódica - SANEPAR (%)	25%	9%	25%	9%	25%	9%
Alíquota efetiva (%)	18,06%	6,87%	16,96%	6,44%	18,66%	7,05%
Diferença de Alíquotas	6,94%	2,13%	8,04%	2,56%	6,34%	1,95%

Fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017,2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR (2020)

A mudança de metodologia poderá ser verificada diante de uma Revisão Tarifária Extraordinária, pois poderá demandar, diversos estudos e ações por parte da AGEPAR, tais quais: Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas e análises especializadas das metodologias que englobam a RTP como um todo.

E ainda, a metodologia da Nota Técnica nº 04 – Metodologia para definição de custo e Estrutura de Capital (WACC), poderá abordar a verificação na apuração da remuneração de capital, sendo possível o recálculo ao final do ciclo, o que implica em novo cálculo do IRPJ e CSLL.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

Além disso, conforme o protocolo nº 16.258.194-5, e decisão do Conselho diretor, constando na Ata nº 021/2020, optou-se para a 2ª RTP do Saneamento pela adoção das mesmas metodologias adotadas na 1ª RTP, salvo alguns ajustes que se apresentarem necessários, bem como a viabilidade técnica diante do cronograma estabelecido.

Item 7.3.8.2 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, em razão das alíquotas definidas para o IRPJ e CSLL na contabilidade regulatória serem maiores que as efetivamente pagas pela SANEPAR, acrescente na metodologia tarifária ajustes compensatórios para a 2ª RTP (2021 a 2024), de forma que os usuários paguem os valores efetivos de IRPJ e CSLL, assim garantindo a neutralidade dos efeitos para o prestador.

Diante da recomendação, cabe informar que as eventuais diferenças poderão ser absorvidas, se assim o conselho diretor decidir, e ainda, o ajuste compensatório do IRPJ/CSLL poderá ser recalculado, ao final do ciclo, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que impactam na apuração do imposto de renda, para os quais poderão estar previstos ajustes de final de ciclo.

Item 7.3.8.3 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR, na vindoura Revisão Tarifária Periódica (2021-2024), que revise o uso da metodologia da Nota Técnica nº 02, a qual estabelece as alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica em 25% e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, demonstrando os seus valores projetados e pagos ano a ano durante o ciclo tarifário, fazendo posteriormente o ajuste compensatório entre o previsto x realizado.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
 Interessado: AGEPAR
 Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
 Data: 17/12/2020

Diante da recomendação nesta seara, o valor já atualizado até outubro de 2020, seria de R\$ 344.035.000,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões e trinta e cinco mil reais), valor este atualizado pelo IPCA até outubro de 2020, conforme demonstrado na tabela abaixo e ainda na metodologia atual, utiliza-se de lucros provenientes de todas as receitas, logo, para aferição das compensações, deve ser realizado análises e estudos para segregação dos serviços.

Tabela 3 - Imposto de Renda e Contribuição Social - Realizado e Projetado - SANEPAR 2017 a 2019 (Em milhares de reais) a

Descrição	2017		2018		2019		TOTAL
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social	
Valores - Imposto de Renda e Contribuição social - alíquotas nominal - RTP	228.518	82.267	291.250	104.850	363.471	130.850	1.201.206
Valores pagos de IRPJ e CSLL	165.090	62.811	197.544	74.971	271.346	102.504	874.266
Diferença do Realizado e Projetado	63.428	19.456	93.706	29.879	92.125	28.346	326.940

Valores a atualizar:	82.884	123.585	120.471	326.940
Índice	IPCA	Atualização de 2017 até o último índice disponível.	Atualização de 2018 até o último índice disponível.	Atualização de 2019 até o último índice disponível.
Período - Para cada valor temos um período de referência (sendo 2017 a 2019)				0
Valores atualizados pelo IPCA (Out/Ano de Referência à 10/2020)	90.970	129.730	123.335	344.035

fonte: Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis da Sanepar (2017, 2018 e 2019). Elaboração: AGEPAR(2020)

Item 7.3.8.4 - Relatório de Auditoria do TCE - PR, recomenda-se à AGEPAR e à SANEPAR, em razão da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do referido relatório, que disponibilize no seu site os valores projetados para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, bem como o valor dos ajustes compensatórios no fim do ciclo tarifário.

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

Após os ritos que envolvem a Revisão Tarifária Periódica para a adoção de uma tarifa média econômica, este item poderá então ser atendido.

3. Proposta e Tratamento:

Conforme já indicado nas seções anteriores, as variações entre os valores projetados de alguns componentes tarifários e os valores efetivamente observados deverão resultar em ajustes compensatórios a serem aplicados ao final do ciclo tarifário, por ocasião da 2ª RTP. Importante considerar que alguns eventos expressivos, que provoquem o desequilíbrio econômico-financeiro da prestadora, poderão ensejar Revisões Tarifárias Extraordinárias, ao longo do ciclo.

A metodologia de cálculo dos ajustes compensatórios envolve o recálculo da Tarifa Média Econômica (P0) do ciclo tarifário, considerando-se os valores efetivos para os impostos relacionados à prestação dos serviços de água e esgoto, sejam explicitamente ou como componentes do fluxo de caixa descontado.

A fim de atender a modicidade tarifária de forma geral, a definição do tratamento regulatório se dá em ajustes econômicos e financeiros, na Revisão Tarifária Periódica – 2º Ciclo, e poderá ser absorvida em nota técnica específica.

3.1. Ajuste Compensatório para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

As despesas com IRPJ/CSLL correspondem a 34% do lucro líquido projetado para cada ano do ciclo tarifário.

O ajuste compensatório do IRPJ/CSLL: será recalculado, ao final do ciclo, após atualização dos componentes que são deduzidos da receita operacional e que

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

impactam na apuração do imposto de renda, para os quais estão previstos ajustes de final de ciclo.

Na Remuneração de Capital, deve ser observado o recálculo ao final do ciclo, com eventuais ajustes e compensações advindas das diferenças verificadas ao longo do ciclo tarifário, entre o plano de investimentos considerado para o cálculo tarifário e o plano de investimentos realizado no ciclo, o que impactam no recálculo do IRPJ e CSLL.

A adoção do enfoque compensatório deverá ser considerado conforme o disposto nas seguintes notas: Nota Técnica nº 02 – Metodologia para definição das Tarifas Econômicas (P0), Nota Técnica nº 03 – Metodologia para definição da Base de Ativos Regulatórios, Nota Técnica nº 04 – Metodologia para definição do Custo e Estrutura de Capital- WACC e Nota Técnica nº 05 – Metodologia para definição dos custos operacionais eficientes.

Poderá haver outras abordagens que devem ser estudadas, analisadas com o objetivo de uma possibilidade de adoção.

4. Da conclusão

Por fim, apresenta-se nesta nota técnica os valores e a possibilidade de inclusão de metodologia para Ajustes Compensatórios Econômicos e Financeiros do IRPJ e CSLL com vistas à Segunda Revisão tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e para PASEP/COFINS deverá ser realizado estudos para verificação de nova metodologia, para que se assim for decidido, seja incluída como um redutor da Tarifa Média de equilíbrio (P0).

NOTA TÉCNICA: 0008/2020

Protocolo nº: 17.030.802-6
Interessado: AGEPAR
Assunto: Segunda Revisão Tarifária Periódica 2021 - SANEPAR
Data: 17/12/2020

5. Referências

<http://www.portaltributario.com.br/noticias/efd-contribuicoes-novaregulamentacao.htm#:~:text=A%20EFD%2DContribui%C3%A7%C3%B5es%20ser%C3%A1%20transmitida,e%20cis%C3%A3o%20total%20ou%20parcial.>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 26
<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 32
<http://www.cpc.org.br/CPC/DocumentosEmitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63>